CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 468 /2025.

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS ATÍPICAS ACOMPANHAREM SEUS FILHOS ANTES DO INÍCIO DAS AULAS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Salvador, o direito de pais, mães ou responsáveis legais de crianças atípicas acompanharem seus filhos no período que antecede o início das aulas, com o objetivo de favorecer a adaptação escolar e proporcionar segurança emocional.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se crianças atípicas aquelas que apresentem, comprovadamente, transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências físicas ou intelectuais, transtorno do espectro autista (TEA), ou outras condições que demandem apoio adicional para sua plena inclusão no ambiente escolar.

Art. 3º A regulamentação desta Lei, no que couber, será definida pelo Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A expressão "criança atípica" é utilizada para se referir a alunos que, em razão de deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições específicas, necessitam de maior suporte para alcançar inclusão plena na escola.

O ingresso dessas crianças na rotina escolar pode gerar ansiedade e dificuldades de adaptação, não apenas para elas, mas também para suas famílias.

Permitir que mães, pais ou responsáveis possam acompanhá-las nos minutos que antecedem o início das aulas é uma medida simples, mas de grande impacto na qualidade do processo educacional.

Essa prática contribui para a segurança emocional da criança, reduz crises de adaptação, fortalece o vínculo entre escola e família e melhora as condições para a aprendizagem.

Do ponto de vista legal, a medida está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece o direito à educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência. Portanto, este projeto de lei busca tornar Salvador uma referência em práticas de acolhimento e inclusão escolar, garantindo que cada criança atípica tenha um ambiente mais justo, seguro e humanizado para seu desenvolvimento.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 08 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB